

L E I Nº 4881/96
de 12 de junho de 1996

Torna obrigatória a identificação das crianças recém-nascidas no Município através da impressão digital e cria banco de dados a respeito.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a identificação, através da impressão digital, das crianças recém-nascidas no Município.

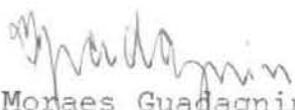
Parágrafo Único. A obrigatoriedade de que trata este artigo deverá ser cumprida pelas instituições de saúde onde ocorrer o nascimento.

Art. 2º. As instituições de saúde onde ocorrer o nascimento deverão enviar à Secretaria Municipal de Saúde boletim contendo o nome dos pais e seu endereço de residência, citando os respectivos Registros Gerais da Carteira de Identidade, assim como a citação do sexo e a identificação pela impressão digital do recém-nascido.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal manterá banco de dados relativo à identificação pela impressão digital dos recém-nascidos no Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de junho de 1996.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal